



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 220/2001 de 16 de novembro de 2001.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: VETO ÀS EMENDAS DE Nº 28, 33, 27 e 34 DO PROJETO DE LEI Nº

064/2001, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº Of.º 541/2001 de 14 de novembro de 2001.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO:

Emendas 28 e 33 - (15Fx06C)
Emendas 27 e 34 - (13Fx08C)

SALA DAS SESSÕES, 20 / 11 / 2001

DATA

leury Presidente

Vereador

Of. nº 541/2001 - GAB

Bento Gonçalves, 14 de novembro de 2001.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos da Constituição Federal e do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, estamos vetando algumas das Emendas ao Projeto de Lei nº 064/2001 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002 e dá outras providências”.

Ocorre, Senhor Presidente e Senhores Vereadores que, na análise por parte de nossos órgãos técnicos das Emendas aprovadas por esse Poder Legislativo, concluiu-se que quatro das quatorze emendas sugeridas não puderam ser aproveitadas, pois não encontram amparo na Constituição Federal e nas demais legislações vigentes que regem o assunto.

Emendas nºs 28 e 33:

Veta-se as propostas apresentadas pelas Emendas nºs 28 e 33 uma vez que não pode haver redução no elemento da despesa que se refere a Dívida Fundada Interna, pois trata-se de dívida líquida e certa do Município cujo valor foi previsto para o exercício. O artigo 166, § 3º, II, letra “b” da Constituição Federal veda expressamente alteração na dotação referente à dívida fundada.

Emendas nºs 27 e 34:

Veta-se as propostas apresentadas pelas Emendas nºs 27 e 34 pois as mesmas estão criando receitas, o que é vedado pelo artigo 166, § 3º, II da Constituição Federal, que apenas permite emendas que anulem despesas, porém veta emendas que criem receitas, pois com isso aumenta o valor do orçamento já previsto e projetado.

Portanto, dada a inobservância de preceitos constitucionais e de legislações federais, **vetamos as Emendas de origem Legislativa acima referidas ao Projeto de Lei nº 064/2001**, submetendo estas razões à apreciação dos Senhores Vereadores.

Cordialmente,

Darcy Pozza
DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Palácio 11 de Outubro,
NESTA

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a
for unanimidade
 SALA DAS SESSÕES, 10.11.2001
DATA

Cleury
Vereador

Presidente ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a
for unanimidade
 SALA DAS SESSÕES, 10.11.2001
DATA

Cleury EMENDA N° 33
Vereador

Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 064

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
14.01.09 – Redes de esgoto pluvial/cloacal	Implantação de 1.358 ml de redes de esgoto pluvial/cloacal Rua Caxias ... EMISSÁRIO LOTEAMENTO ZATT 280 ML	Próprios	R\$ 30.000,00

REDUZIR DO ÓRGÃO 08.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.01.03 – INSTALAÇÃO DO PORTO SECO

R\$ 5.000,00

REDUZIR DO ÓRGÃO 06.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.01.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$ 5.000,00

REDUZIR DO ÓRGÃO 05.02

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

05.02.02 – OUTRAS AMORTIZAÇÕES

R\$ 20.000,00

SUPLEMENTAR NO ÓRGÃO 14.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – 14.01.09

Sala das Sessões, aos 09 dias do mês de novembro de dois mil e um.

Valdecir Rubbo
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Volnei Tesser
Vereador VOLNEI TESSER
Vice-Presidente

Olmes Pertille
Vereador OLMES PERTILLE
Membro Efetivo

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a
 De unanimidade
 SALA DAS SESSÕES, 10/11/2001
 DATA



APROVADO

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a
 De unanimidade
 SALA DAS SESSÕES, 10/11/2001
 DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Vereador

EMENDA N° 28

Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 064

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
14.01.16. Projeto de Criação de Novas Praças	- Construção de uma praça no Loteamento Althaus, Bairro São Roque	Próprios	R\$ 30.000,00

REDUZIR DO ÓRGÃO: 05.02 – DÍVIDA FUNDADA INTERNA

05.02.02 – Outras Amortizações

R\$ 30.000,00

SUPLEMENTAR NO ÓRGÃO 14.01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

14.01.16. – Projeto de Criação de Novas Praças

R\$ 30.000,00

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e um.

Vereador VALDECIR RUBBO
 Presidente

Vereador VOLNEI TESSER
 Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE
 Membro Efetivo

APROVADO

APROVADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a
22 de novembro de
SALA DAS SESSÕES 10 / 11 / 1001
DATA

M. L. C. L. EMENDA n° 27
Vereador Presidente

EMENDA n° 27
Presidente

President

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

11.02. FMS/RECURSOS TRANSFERIDOS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
11.01.07 Manutenção do FMS c/ Recursos Transferidos da União	- ... - Ampliação e aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde do Bairro São Roque	Recursos transferidos da União	R\$ 100.000,00

SUPLEMENTAR NO ÓRGÃO: 11.02 – FMS/RECURSOS TRANSFERIDOS

11.01.07 – Ampliação e aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde do Bairro São Roque

R\$ 100.000,00

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de novembro de ~~dois mil e~~ um.

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Vereador VOLNEI TESSER
Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE
Membro

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 10.11.1.2001.
DATA

R. Leitey

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro



APROVADO

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 10.11.1.2001.
DATA

R. Leitey

Vereador

Presidente

EMENDA N° 34

R. Leitey
R. Leitey

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 064

DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS PRÓPRIOS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
11.01.08 – Construção de Unidades de Saúde	Aquisição de área ... CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE COM ÁREA APROXIMADA DE 250 M ² NO BAIRRO COHAB II E EQUIPAMENTOS	Outras transferências do Estado	R\$ 150.000,00

RECEITAS DE CAPITAL
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO
 R\$ 150.000,00

SUPLEMENTAR NO ÓRGÃO 11.01
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS PRÓPRIOS 11.01.08

Sala das Sessões, aos 09 dias do mês de novembro de dois mil e um.

Chábelo
 Vereador VALDECIR RUBBO
 Presidente

V. Tesser
 Vereador VOLNEI TESSER
 Vice-Presidente

Olmes
 Vereador OLMES PERTILLE
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 186
Processo 220/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, voto as emendas 28, 33, 27 e 34 do Projeto de Lei nº 064/2001, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências.

O presente voto às emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores vem embasada na ilegalidade no que se refere a Constituição Federal, alegando o Executivo, em resumo, que fere o artigo 166 da Constituição Federal.

Quanto as emendas 28 e 33 efetivamente não pode haver interferência no serviço da dívida. Quanto as emendas 27 e 34 entendemos que não há óbice quanto a sua ilegalidade, pois caso não haja as transferências de recursos indicadas as obras não serão realizadas.

A Comissão de Finanças e Orçamento deverá proceder na análise mais apurada quanto as rubricas que indicam a redução para complementar as presentes emendas.

Do ponto de vista legal, não existe qualquer impedimento para tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

de novembro de dois mil e um.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte dias do mês

Assessoria Jurídica: